



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/AA-1002, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 403/2022

em favor de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23, sediado na Rua Acre, 2504, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **refere-se à realização dos serviços de abandono permanente do poço 1-IP-3-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo Petrolífero de Ilha Pequena, no município de São Cristóvão/SE, no ponto georeferenciado das coordenadas DATUM SIRGAS 2000, Projeção UTM – Meridiano Central = 39° (N = 8.777.042,3 E = 697.474,2).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:06:51 do dia 07/11/2022, com validade por 01 ano, vencendo-se em 07/11/2023.
02. O código de controle desta licença é **<f4c239208c1e4c5a8397657ad3567023>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 403/2022

Código: f4c239208c1e4c5a8397657ad3567023

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, no poço 1-IP-3-SE, local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instrução fornecidos pela Adema.
2. Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental – AA nº 192/2022, processo 2022/TEC/AA-0089.
3. Esta Autorização refere-se à realização dos serviços de abandono permanente do poço 1-IP-3-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo Petrolífero de Ilha Pequena, no município de São Cristóvão/SE, no ponto georeferenciado das coordenadas DATUM SIRGAS 2000, Projeção UTM – Meridiano Central = 39° (N = 8.777.042,3 E = 697.474,2).
4. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
5. Os serviços de abandono definitivo do poço 1-IP-3-SE deverão ser executados em conformidade com os procedimentos constantes no Relatório de Encerramento das Atividades – REA de Abandono Permanente do poço apresentado à Adema.
6. A empresa deverá encaminhar a Adema relatório técnico dos serviços realizados após a conclusão do abandono permanente com a solicitação de vistoria no local para compatibilização dos serviços e o documento de recebimento da área envolvida pelo(s) proprietário(s) superficiários.
7. Os resíduos sólidos e líquidos gerados nas atividades do abandono permanente deverão ser em conformidade com o Manual de Gerenciamento de Resíduos da UO-SEAL (PG-4E4-00015 – MGR) da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
8. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
9. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de abandono permanente do poço 1-IP-3-SE e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução dos serviços deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.